



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002803-67.2023

CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - UASG 070016

Data da sessão: 04/12/2023 - Horário: 14:00

O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.655.815/0001-65, já qualificada no presente processo licitatório, por intermédio de seu representante legal, Vítor Yukio Almeida Gushiken, CPF: 348.045.218-36, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, Portaria DG/TRE/MS nº 131/2023 e 176/2023 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 3, com os seguintes dizeres:

“Sr. Licitante, em 26/01/2024, essa empresa foi informada que a documentação encaminhada, verificamos que o índice utilizado para cálculo da Leis Sociais difere entre a planilha, proposta detalhada e demonstrativo apresentado. ”

“Após, foi solicitado, em sede de diligência, a correção dos índices e envio dos documentos atualizados (planilha, proposta detalhada e demonstrativo) para aceitação da proposta. ”

“Após a análise dos documentos enviados verificamos que não foi retificada a planilha e a proposta detalhada, conforme solicitado. ”



“A taxa de Leis Sociais devem ser iguais em todos os documentos: proposta, planilha e demonstrativo de leis sociais. ”

“Só foi encaminhado o demonstrativo de leis sociais e demonstrativo de BDI. ”

“Considerando que a empresa não encaminhou todos os documentos solicitados a proposta será desclassificada. ”

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.

A RECORRENTE apresentou somente os dois documentos citados “Demonstrativo de Leis Sociais e Demonstrativo de BDI” porque a Proposta e Planilha Excel estavam corretas, com os valores e porcentagens iguais aos dois documentos que foram corrigidos. Vejamos:

Peço verificar os seguintes anexos enviados em 18/01/2024:

1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao e Orcamento.xlsx, 18/01/2024 18:19:38

BDI: 25,00%

BANCO DE DADOS: 108,46% (Fonte: SINAPI-SP) SIMPLES NACIONAL

2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf, 18/01/2024 18:19:56

B - LEIS SOCIAIS (LS): NÃO DESONERADO (108,46%)

C - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI): 25% (vinte e cinco por cento)

Peço verificar, também, os documentos enviados após Diligência 26/01/2024

3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf,

(ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA 108,46%)

4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf

(BDI: 25%)



Diante ao exposto, como pode ser observado, não foi necessário alterar os arquivos 1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao e Orcamento.xlsx e 2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf que foram enviados em 18/01/2024, por isso na Diligência do dia 26/01/2024, foram corrigidos somente os dois arquivos: 3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf e 4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf, para que estes ficassem iguais a Proposta e Planilha Excel já enviados em 18/01/2024.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e atendeu a Diligência em 26/01/2024 e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Termos que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2024.

VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 348.045.218-36